DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7683/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01847/2014
PROTOCOLO	:	1324380
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADA		MARIA DE FÁTIMA CORADO GABRIEL
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	:	RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de MARIA DE FÁTIMA CORADO GABRIEL, analista de planejamento e orçamento, matriculada sob o número 38541081, Nível/Classe/Referência CAR/INS/CDI/D, do quadro permanente de servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Planejamento, Ciência e Tecnologia.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2720/2014 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 7234/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos

- decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Maria de Fátima Corado Gabriel, por meio do Decreto "P" nº 1561/2005, com proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 12961/2005, prolatada no TC/MS 10670/2005 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 2088, publicado em 25 de maio de 2012 no DO nº 8199.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de MARIA DE FÁTIMA CORADO GABRIEL, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 2088, publicado em 25 de maio de 2012 no DO nº 8199.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP